

O ressurgimento do movimento cooperativista de trabalho no Brasil

João Carlos Felício Domingues

Mestre em Administração de Empresas pela Universidade Metodista de São Paulo – UMESP [jc-domingues@uol.com.br]

Fulvio Cristofoli

Mestrando em Administração de empresas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul [fulviocristofoli@uol.com.br]

RESUMO

A face mais visível da crise recente, foi o incremento observado na taxa de desemprego, tema que domina o debate social brasileiro nos últimos anos.

Assistimos hoje as transformações importantes no mundo do trabalho. Novas formas de organização aparecem e a natureza se modifica. O desaparecimento de empregos permanentes; e simultaneamente, aparecem novas tecnologias e formas inovadoras de trabalho. Ao mesmo tempo em que milhares de pessoas sofrem pela falta de uma vaga, outras sofrem pelo fato de terem que trabalhar excessivamente.

Rapidamente surgem e mudam as formas de trabalhar neste processo de transformações, convivem desde o trabalho mais simples, como o que exige unicamente o esforço físico, manual, até o trabalho mais complexo que utiliza energia cerebral, conhecimentos como a programação ou cálculos matemáticos. O lugar onde se realiza o trabalho também se transforma, funções surgem e desaparecem com velocidade, muitas vezes, não gerando nenhuma identidade profissional.

O movimento cooperativista de trabalho, diante deste cenário, representa um modelo de comportamento alternativo entre o mercado e os trabalhadores, trazendo a estes através da cooperativa o seu instrumento jurídico de viabilização eficiente do trabalho, principalmente eliminando a intermediação. Isto permite a distribuição de maior renda ao trabalhador, uma vez que o excedente antes apropriado pela intermediação, agora é redistribuído entre os cooperados associados, efetivamente os executores do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE

Cooperação, associação, emprego. Cooperation, association, job.

ABSTRACT

The most visible aspect of the recent crisis is observed in the increase of the tax of unemployment. In the last few years the theme of unemployment dominates the brazilian social debate.

Nowadays we notice in the world important evolution refering to work. New types of organizations appear and modify nature. Permanent jobs begin to disappear and new forms of technologies appear to innovate the way of working. While millions of people suffer to obtain a job, others suffer through the fact of having to work a lot.

Quickly new ways and forms of work appear to modify also the way of thinking. On one side we have simple jobs that need only physical and manual effort, and on the other side we find more complex work that demands know how and advanced knowledge.

Where we find work is also changing occupations appear and disappear so quickly that it is difficult to create a professional identity.

Due to this picture cooperative labour represents an alternative way of relationship with work. Trying to build a different approach between it and the market. With this, comission agents are eliminated. This allows a bigger distribution of profits to the worker. Before the gains were divided between the intermediates and now it goes to the associates who really did the work.

KEY WORDS

Cooperation, association, job.

INTRODUÇÃO

O Movimento Cooperativista ressurge fortemente na década de 90, mais precisamente após a promulgação da Lei Federal nº 8.949 de 09 de dezembro de 1994, que acrescenta um parágrafo específico ao Arti-

go 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde declara a inexistência do vínculo empregatício entre as cooperativas de qualquer ramo de atividade, seus associados e aos tomadores deste tipo de serviço. Foi justamente este subterfúgio legal que proporcionou maior confiabilidade aos contratantes.

Nas duas últimas décadas, o mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações e enfrentando sérios problemas no que se refere à geração de novas oportunidades e manutenção dos atuais níveis dos postos de trabalho.

Será analisada, nesta pesquisa, as principais diferenças entre a contratação da mão-de-obra cooperativa e a regida pela CLT, fatores estes que favorecem as empresas à praticarem esta modalidade de contrato. Conhecer esta seqüência de eventos, possibilitará o entendimento de seu crescimento ou estagnação e os impactos causados por esta "bandeira", que mesmo sob o amparo da Legislação Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, onde a Política Nacional do Cooperativismo é definida em sua forma e constituição jurídica, vem sofrendo constantes ataques de diversas instituições que contestam sua legitimidade e legalidade.

Estes fatores controvertidos, confundem os envolvidos (cooperados, cooperativas e contratantes) bem como os eventuais pretendentes que desejam aderir ao sistema. As investidas contra o movimento acontecem através de denúncias originadas por órgãos fiscalizadores, defensores dos direitos trabalhistas que na realidade, devido a falta de atualização da Lei nº 5.764, não define claramente à quem compete fiscalizar as cooperativas.

DEFINIÇÕES E PRECURSORES DO MOVIMENTO COOPERATIVISTA

Etimologicamente a palavra *cooperativa* deriva do latim *cooperari*, que significa a ação de *cooperar, colaborar, prestar um trabalho com os outros*.

No mundo moderno, cooperação consiste em associar pessoas com a finalidade de se realizar negócios com capital próprio visando o benefício mútuo. Do ponto de vista jurídico, a cooperação é considerada uma forma coletiva de organização ou sociedade, na qual os direitos e os deveres dos cooperados são previamente estabelecidos, como retirada de excedente, exercício do voto, adesão voluntária, neutralidade política, religiosa, racial e social. Sob o enfoque econômico, a cooperação consiste em um meio de se elevar o padrão de vida dos associados da organização.

As sociedades cooperativas são como institutos modernos que tendem a melhorar as condições das classes sociais, principalmente a de pequenos capitalistas profissionais das mais variadas funções. Procura libertar estas categorias de trabalhadores da dependência dos grandes capitalistas por meio da união das forças econômicas de cada um. Elimina aparentemente a figura do intermediário, ou terceiro investidor e nesse sentido todas as operações ou serviços que constituem seu objeto de trabalho são realizados ou prestados pelos próprios sócios, exatamente para esse fim que se organizam as empresas cooperativas. Reduzem despesas, pois que eliminando o intermediário, distribuem os lucros entre os próprios associados, despertando assim o hábito da economia entre os sócios.

A partir do século XVI, em meio a um regime espoliador responsável pela convulsão social das classes populares de diversos países europeus, surgem propostas de organização das classes trabalhadoras.

Diversos estudiosos da Inglaterra, França, Alemanha e outras nações da Europa deixaram experiências e obras capazes de motivar o surgimento de uma nova ordem sócio-econômica, conduzindo à reformulação comunitária em busca da felicidade e do bem-estar.

O movimento inicia-se com a formação de colônias cooperativas de trabalho conduzidas pelo ideologista John Bellers, em 1690, na Inglaterra. Já, em 1771 também na Inglaterra, o empresário Robert Owen, volta-se para os problemas sociais, preocupando-se com o baixo nível social dos operários, reduz a jornada de trabalho, regulamenta o trabalho da mulher e do menor possibilitando a participação deles nos resultados auferidos, torna-se assim, o mais inovador de todos os idealistas.

Mesmo sem obter relevante sucesso e reconhecimento em seus empreendimentos, a sociedade inglesa e a de outros países fica devendo à Robert Owen e à seus inúmeros seguidores, a fundação das "*Cooperativas*" e dos "*Sindicatos*". Talvez as mais importantes lições comunitárias da sociedade moderna tenham advindo de suas experiências.

As primeiras idéias, dando início ao movimento, manifestam-se através da corrente liberal dos socialistas utópicos do século XIX e na primeira metade do século XX, com as experiências que marcaram época".

Os utopistas que vão sistematizar e lançar as bases da organização cooperativista pertencem aos países pioneiros do progresso intelectual e do desenvolvimento industrial da época moderna, notadamente Inglaterra e França ...

... destacam-se: John Bellers (1654-1725) – Inglês, tentou organizar cooperativas de trabalho para terminar com o lucro e as indústrias inúteis. Robert Owen (1772-1865) – Nasceu na Inglaterra e é considerado o pai do cooperativismo. Combateu o lucro e a concorrência por considerá-los os principais responsáveis pelos males e injustiças sociais. Preocupado com as condições de vida do proletariado inglês, funda escolas para filhos de operários. Charles Gide (1847-1932) – Francês e professor universitário conhecido mundialmente por suas obras sobre economia política e cooperativismo, fundador da Escola de Nines, muito contribuiu com a produção do conhecimento sobre o cooperativismo. Phillipe Buchez (1792-1865) – Nasceu na Bélgica, criou um cooperativismo “autogestionado”, independente do governo. Na França organiza associações operárias de produção. Charles Fourier (1772-1858) – Nasceu na França, idealizador das cooperativas integrais de produção, comunidades onde os cooperados tinham tudo em comum.

O Surgimento do Movimento Cooperativista

Com o descobrimento da máquina a vapor, inicia-se um novo ciclo na produção artesanal. Caracterizando-se por profundas mudanças nos processos fabris, atribuída à Revolução Industrial, os trabalhadores foram prejudicados pelo novo modelo que substituiu a força do trabalho artesanal e outras atividades por máquinas que haviam sido inventadas. Esses trabalhadores tiveram que enfrentar os inconvenientes do desemprego, em virtude da mão-de-obra excedente, levados a procurar alternativas para garantir o sustento de suas famílias.

Discutindo suas dificuldades e buscando soluções para problemas que já se tornavam angustiantes em toda a Europa, a classe operária decidiu então criar uma sociedade de consumo com base no cooperativismo puro, onde cada um economizaria pequenas parcelas de seus poucos rendimentos, mesmo submetendo-se a inúmeras privações, durante um ano, para assim tentar formar algo que pudesse tirá-los da aflitiva situação. Reuniram-se então 27 tecelões e uma tecelã, numa tarde de novembro de 1843 e em 21 de dezembro de 1844, para a fundação de um armazém comunitário, com capital inicial de 28 libras, representando uma libra de cada um do grupo. Dispondo de pequenos estoques de açúcar, gordura, farinha, e outros gêneros de primeira necessidade, o modesto estabelecimento, administrado pelos seus próprios fundadores, foi alvo da incredulidade e da inveja dos

tradicionais comerciantes da cidade. Despertou, porém, a atenção dos consumidores locais e principalmente das classes trabalhadoras, pela considerável prosperidade. Logo no primeiro ano de funcionamento o capital da empresa aumentou para 180 libras e, cerca de dez anos mais tarde, o “Armazém de Rochdale” já contava com 1.400 cooperados. A sociedade prosperava economicamente funcionando de forma democrática e exercendo sua função social.

Os valores de ajuda mútua e de igualdade de direitos e deveres cultivados pelos tecelões ingleses são tão fundamentais que, mesmo passados mais de 150 anos, permanecem como o cerne deste movimento que se expandiu pelo mundo por meio dos tempos e em diferentes campos da atividade humana.

As experiências e as idéias dos precursores de Robert Owen, extraídas de seus livros ou conservadas por seus seguidores, não tiveram aproveitamento tão eficaz como o demonstrado pelos operários da cidade de Rochdale, na região de Lancaster na Inglaterra.

A partir da experiência desses pioneiros, as cooperativas se multiplicaram pelos mais diversos setores, como produção de moagem, pesca, panificação, consumo, crédito, saúde, transporte, seguros e outras atividades em diversos países, originando o “Movimento Cooperativista”.

As cooperativas em seus primórdios enfrentaram o desafio de se afirmarem perante a legislação como uma forma especial de sociedade diversa das sociedades mercantis.

De acordo com BULGARELLI (1990), o grande problema principalmente jurídico do cooperativismo, foi sem dúvida conseguir mostrar sua originalidade. Durante todo o período do movimento está marcado pelo trabalho incessante da sua doutrina em demonstrar que muito embora tendo pontos de semelhanças com as sociedades capitalistas e as associações beneficentes, possuía características próprias que lhes valiam um lugar a parte, na classificação societária. Resultou daí que a legislação dos países onde se implantou, passou a reconhecer sua natureza peculiar, de tal forma que, hoje, praticamente em todos eles são encontradas leis sobre cooperativas.

Um dos organismos internacionais que mais tem se preocupado em disseminar essa forma especial de sociedade de maneira expressiva e atuante desde sua criação, em 1924, é a OIT – Organização Internacional do Trabalho. Uma de suas primeiras missões técnicas foi o estudo desse tema, ocorrido logo no ano de sua criação. Posteriormente passou a desenvolver planos e programas de apoio à governos e a

movimentos cooperativos, objetivando as seguintes finalidades:

- formação de recursos humanos de todos os integrantes das cooperativas;
- formação de planos de desenvolvimento cooperativo que integrem todas as formas associativas;
- geração de empregos;
- fortalecimento institucional e intercâmbio entre as cooperativas.

Alguns países vêm se destacando no estímulo e proteção ao sistema. Dados obtidos no informe da OIT demonstram estatisticamente a importância do movimento para os dias de hoje e em termos mundiais:

De acordo com a revista da OIT (1996), na Polônia, mais de 75% das moradias existentes foram construídas por cooperativas; Na Suécia, a cadeia de cooperativas "OK" possui a maior refinaria de petróleo do país e é responsável pela distribuição de 20% do total de combustíveis e produtos petrolíferos, como também, as cooperativas são responsáveis por 99% da produção de laticínios; na Malásia, o maior sistema de seguros é do movimento cooperativista; as cooperativas de turismo e viagens romenas são de extrema importância devido à amplitude de sua rede e ao grande número de estações de férias; na Índia as cooperativas leiteiras têm usinas de transformação de leite, que estão entre as maiores e mais modernas do mundo e fazem chegar o leite às regiões mais longínquas, assim como, cerca da metade da produção de açúcar derivam delas; a Islândia, pequena ilha do mar do Norte, é comumente conhecida como "Islândia Cooperativista", devido ao elevado nível de desenvolvimento das cooperativas em todos os setores da economia; o segundo lugar no sistema bancário mundial de crédito é ocupado pelas Caixas Cooperativistas Agrícolas Francesas; as cooperativas de Mondragón, Espanha, são grandes produtoras de refrigeradores e eletrodomésticos e estão entre as 10 maiores empresas do país; As cooperativas polivalentes Japonesas, responsáveis por 95% da colheita do arroz, agregam quase que a totalidade dos agricultores, e ocupam um lugar de destaque no desenvolvimento econômico das regiões rurais, quase todos os pescadores são cooperados; as cooperativas de eletrificação rural foram responsáveis pela quase totalidade da energia elétrica implantada no setor rural dos Estados Unidos.

Em síntese, não somente a OIT, mas outros organismos internacionais e nacionais que serão observados posteriormente focam suas peculiaridades e

características de ação, identificando-se fortemente com as cooperativas, como um meio adequado e eficaz de promover o desenvolvimento econômico e social das populações de países desenvolvidos e/ou em vias de desenvolvimento.

As Cooperativas, principalmente as de "Trabalho", inserem-se expressivamente nesse contexto. Conforme assinalado é uma das importantes maneiras de se promover a ocupação profissional das pessoas garantindo-lhes trabalho digno e remuneração adequada. Para o perfeito entendimento deste sistema, é essencial buscar na sua origem o início do movimento no Brasil e como se encontra nos dias de hoje.

A GÊNESE DO MOVIMENTO NO BRASIL

Por volta de 1610, quando foram fundadas no Brasil as primeiras "Reduções Jesuíticas", houve a tentativa da criação de um estado em que prevalecesse a ajuda mútua. Este modelo de sociedade solidária entre missionários indígenas e colonizadores visava, em primeiro lugar, o bem-estar do indivíduo e de sua família acima dos interesses econômicos da produção.

Incentivada por padres jesuítas, a prática do "mutirão", já vivenciada pelos povos primitivos, vigorou por cerca de 150 anos entre os índios Guaranis nas diversas Reduções.

Na visão de OLIVEIRA (1984) o Movimento Cooperativista propriamente dito começou a ser conhecido no Brasil somente por volta de 1847, quando um Francês Jean Maurice Faivre, sob a inspiração de Fourier, fundou nos sertões do Paraná a Colônia Tereza Cristina, que, apesar de sua breve existência, muito contribuiu para o florescimento do ideal cooperativista no país.

A primeira cooperativa brasileira, foi fundada em 1891 – Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Companhia Telefônica em Limeira, SP.

A partir de 1932, com a promulgação do decreto nº 22.239, que define as principais características de uma cooperativa, em seu contexto consagra postulações doutrinárias do sistema cooperativista. É este o principal marco da grande expansão do movimento cooperativista no Brasil.

Segundo OLIVEIRA (1984) o primeiro Congresso Brasileiro de Cooperativismo foi realizado em São Paulo em 1944, na comemoração do Centenário da Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, e hoje as cooperativas brasileiras são responsáveis por: 75% do trigo, 40% do açúcar, 32% do álcool, 37% da soja e 41% da cevada. Quase 43% das exportações brasi-

leiras de lã e derivados, 52% do leite inspecionado, 25% do leite em pó integral, 42% do leite desnatado, 50% da manteiga, 35% do queijo e 40% do iogurte, como também, é responsável por 23% da capacidade nacional de armazenamento de grãos.

Depois de muitas experiências na prática e na legislação, foi instituída a Política Nacional de Cooperativismo, que compreende a atividade decorrente de iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originário do setor público ou privado, isolado ou coordenado, desde que reconhecido seu interesse público. É o que está na lei federal de nº 5.764, de 16/12/1971, em seu art. 3º – *“as pessoas que celebram um contrato de cooperativa estão buscando almejar uma atividade econômica, de proveito comum, comprometendo-se, para tanto, a contribuir com bens ou serviços, sem o objetivo de lucro”*. Logo, a sociedade cooperativa foi regulamentada com substancial espírito comunitário, concebida no passado ela existiu até hoje com o objetivo de proveito comum dos sócios, designados por – *“sócios cooperados”*.

Comum em diversas atividades econômicas, as pessoas passam a aderir as maneiras de agir que possibilitam benefícios a todos. Isso se verifica principalmente na produção rural, no consumo e na prestação de serviços, como também em outros meios que proporcionem o desenvolvimento do ser humano, das famílias e das comunidades onde vivem.

A união de pessoas com o foco na melhoria de todos, possibilita o crescimento individual, alcançando os maiores resultados, aumenta e melhor distribui a renda, proporciona desenvolvimento criativo dos negócios, busca incessantemente a superação das dificuldades afirmando-se gradativamente no contexto conjuntural das nações como um modelo de gestão organizacional auto-gerido. A superação das dificuldades características das cooperativas, pauta-se em valores morais e educativos, centrados na concepção de cada pessoa como um ser livre, soberano e capaz de realizar o seu autodesenvolvimento como o da própria comunidade que se encontra inserido.

Na função de dono e usuário da sociedade, o cooperado, além de responsável pela execução de todos os atos e cumprimento dos objetivos estabelecidos, tem que definir claramente como devem ser prestados os serviços que a ele se destinam. O cooperado organizado em comitês, conselhos e em núcleos ou comissões, deve contribuir da melhor maneira possível em favor daqueles que receberam a incumbência da administração da cooperativa, para que todas as decisões sejam corretas e representem a vontade da maioria.

É insuficiente arrolar diferentes definições sobre *“cooperados”* e *“cooperativas”*, o que se pretende é chegar à compreensão do fenômeno que produz um enorme movimento na realidade social onde ocorre.

Fatores que Contribuíram para o Ressurgimento do Movimento Cooperativista no Brasil

Alguns fatos marcaram o ressurgimento do movimento cooperativista, especificamente o incremento da atuação das cooperativas de trabalho no cenário nacional. Acentuou-se nas duas últimas décadas, essencialmente em decorrência de eventos de ordenamento jurídico, inseridos no código de leis brasileiro e concebidos com o intuito de eliminar consequências diametrais e opostas àquelas desejadas pelos legisladores, o que provocou verdadeiras armadilhas legislativas. Um outro fator visível dessa proliferação aconteceu durante a instituição do *“Plano Real”*, com a implantação da nova moeda por meio da MP – Medida Provisória nº 542, de 01/07/1994.

Não são raros os casos de mudanças na lei que provocam consequências opostas ao esperado. Apesar de já estar contida na Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, em seu artigo de nº 90 – *“qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados”*, foi ainda necessário acrescentar um artigo na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, por meio de outra lei federal a de nº 8.949, de 09/12/1994 o artigo de no. 442 – *“O contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”*.

Parágrafo único – Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela”.

Com base nas declarações do Sr. Ex-ministro e vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho PAZZIANOTTO, especialmente após a modificação do art. 442 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, ocorrida em dezembro de 1994, se tornou em um exemplo clássico desse tipo de armadilha. Concebido para incrementar a produção nos assentamentos rurais, com a remoção dos *“empecilhos”* da legislação trabalhista e previdenciária, o novo parágrafo – de resto topicamente mal colocado – acabou por ensejar a proliferação de falsas cooperativas, nos mais diversos ramos de atividade. Abriu-se a discussão, acirraram-se os debates, aprofundaram-se as reflexões. Caminha a consciência jurídica nacional, atualmente, no sentido de admitir um relevante

papel às cooperativas de trabalho. Alerta-se, porém, para a necessidade de impedir seu desvirtuamento, com combate sem trégua aos aproveitadores.

A questão das pressões reivindicatórias remonta do período da Revolução Industrial, em que duas linhas políticas fundamentais orientavam as primeiras organizações operárias. Uma delas assumia comportamento extremamente agressivo, buscando por meio da arregimentação dos trabalhadores somar forças capazes de enfrentar os industriais da época, em condições de relativo equilíbrio; a outra tinha como escopo o desenvolvimento do *sentimento de solidariedade*, onde se reuniam pessoas para constituir fundos que assegurassem assistência aos trabalhadores em caso de desemprego, doença, invalidez e velhice. Esses mesmos princípios nortearam os assentamentos rurais no Brasil, agora não mais contra os industriais, mas contra o governo clamando por profundas reformas.

Para contemporizar a situação de atos como estes, os legisladores não somente criaram o artigo nº 442 da CLT, mas como evento anterior, em 05/10/1988, representantes do povo, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, provocaram completa modificação da Constituição visando instituir em tese um "Estado Democrático", destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais de uma sociedade mais fraterna. Em artigo apropriado à situação contido na Constituição Federativa do Brasil de 05/10/1988, encontramos em seu artigo nº 5 – *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a brasileiros e a estrangeiros a residência no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;...

...XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;...

...XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;...

...XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;...

...XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extra-judicialmente".

De igual forma, outros artigos da Constituição tratam de assuntos específicos relacionados ao movimento

cooperativista como os de número 146-III – item c.; 174 – Parágrafos 2º, 3º, 4º; nº 187-VI; e 192-VIII.

O primeiro Decreto-Lei que legaliza as atividades cooperativistas no Brasil é o de nº 1.637, datado de 05/01/1907, que cria os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas – Capítulo II, artigos 10 a 25.

Mas, é realmente a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, que prevalece até hoje e define toda a política de cooperativismo, instituindo o regime jurídico para esse tipo de sociedade, dando outras providências criando – um "Regimento Interno" e o "Código de Conduta dos Associados em Cooperativas".

Deve-se levar em consideração que a lei prevê requisitos específicos para a formação de associações de trabalhadores em cooperativas, ressaltando àquelas chamadas de "falsas cooperativas de trabalho", pois fraudam a lei ocultando relações de trabalho permanente em regime de subordinação e, pagamentos que de fato, são salários.

Resta ao intérprete mais preocupado, fazer a distinção entre as verdadeiras cooperativas de trabalho e as dissimuladas e, averiguar se o sentimento de solidariedade entre seus membros e o perfeito enquadramento legal é o que predomina.

Por outro lado, temos a implantação do Plano Real em 1994, forçando o Governo Federal a tomar medidas emergências, acarretando em uma reforma monetária.

Segundo PINHO (2000), o aumento acelerado da descapitalização e, conseqüentemente, a diminuição do capital de giro dos investimentos em ampliação ou novas instalações, máquinas e equipamentos, bem como em treinamento de pessoal. Por outro lado, o extraordinário crescimento atual das cooperativas urbanas de trabalho e de prestação de serviços resulta, sobretudo, da intensa necessidade de busca de novas formas organizatórias da mão de obra, liberada pela aceleração do desemprego e pelas demissões voluntárias.

Marcado por fortes pressões de enxugamento, o setor empresarial enfrenta o desafio da reengenharia interna e ao mesmo tempo, a aceleração da busca da qualidade e produtividade. Seguindo padrões impostos pela economia globalizada, todas as empresas nacionais, desde o setor privado, chegando no público e autárquico, apóiam-se na gigantesca onda conhecida como o "fenômeno da terceirização". A reação das cooperativas de trabalho é imediata, ressurgem principalmente durante o Plano Real, com as mudanças dos critérios monetários e o incremento do artigo nº 442 na CLT. Atuam até os dias de hoje como fortes concorrentes às empresas de terceirização, embora não

as sejam, são sim “secundarizadoras” termo que explicaremos posteriormente, vem contribuindo de forma eficaz com o processo de reabilitação das empresas.

No entanto, para um perfeito entendimento deste estudo, faz-se necessário explicar as ramificações que dão forma ao movimento.

CONCLUSÃO

O trabalho representa um valor importante nas sociedades ocidentais, exercendo uma influência considerável sobre a motivação dos trabalhadores assim como sobre sua satisfação e sua produtividade.

Compreender os sentidos do trabalho hoje, é um desafio importante para os administradores, tendo em vista as múltiplas transformações que tem atingido às organizações e os “mundos do trabalho”.

O momento de transformação organizacional constitui potencialmente uma oportunidade, para reorganizar o trabalho de tal forma, que a qualidade de vida e a eficácia organizacional sejam melhoradas.

Assistimos hoje, importantes transformações no mundo do trabalho. Novas formas de organização aparecem e a natureza se modifica com o desaparecimento de empregos permanentes, simultaneamente aparecem novas tecnologias e formas inovadoras de trabalho. Ao mesmo tempo em que milhares de pessoas sofrem pela falta de uma vaga, outras sofrem pelo fato de terem que trabalhar excessivamente.

O trabalho conserva um lugar importante na sociedade, no que diz respeito ao relacionamento com outras pessoas para ter o sentimento de vinculação, ter algo a fazer, evitar o tédio e ter um objetivo na vida. O trabalho representa um valor importante e exerce influência considerável, sobre a motivação dos trabalhadores, sua satisfação e produtividade.

Rapidamente surgem e mudam as formas de se trabalhar neste processo de transformações, convivem desde o trabalho mais simples, como o que exige unicamente o esforço físico, manual, até o trabalho mais complexo que utiliza energia cerebral e conhecimentos, como é a programação ou cálculo matemático. O lugar onde se realiza o trabalho também se transforma, novas funções surgem e desaparecem com muita velocidade, não gerando nem a

identidade profissional, como o caso dos bancários, telefonistas, telemarketing, vendas através da TV, venda em rede, autônomos etc.

Estas mudanças de hábitos em comportamentos do trabalhar, faz repensar o enfoque sobre ter trabalho e ter emprego. Isto gera de fato novos tipos de relações entre o capital e o trabalho, entre empregador e empregado e entre trabalhador e contratante. Estas relações entre o trabalhador e o usuário, suas habilidades ou serviços em um novo mercado de trabalho envolvem, portanto um novo tipo de relação, escassamente abordado como: o autônomo, em tempo parcial, temporário, à domicílio, terceirizado e associado ou cooperado.

Este tipo de mudança nas formas do trabalho, relaciona-se com o mercado e como conceito de trabalho propriamente dito. Fatores que deram margem à enfoques como a da empregabilidade – que de fato coloca ao menos uma parcela significativa dos novos trabalhadores, o problema da valorização da profissão como posse de habilidades e conhecimentos sob o controle do indivíduo, mesmo com muita autonomia, quebrando a denominada solidariedade grupal de classe. Este novo trabalhador com autonomia e empregabilidade negocia sozinho suas condições no mercado de trabalho ou, eventualmente, através de formas associativas, como as cooperativas de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BULGARELLI, Waldirio. **Elaboração do Direito Cooperativo** (*Um Ensaio de Autonomia*), São Paulo: Atlas, 1990.
- OIT: **Reunion de expertos en cooperativas**. El papel de las cooperativas en la promoción del empleo. Informe três da priemira edição. Genebra, 1996, p. 2.
- OLIVEIRA, Terezinha Cleide. **O desenvolvimento das cooperativas de trabalho no Brasil**, Brasília: OCB, 1984.
- PAZZIANOTTO PINTO, Almir. **Cooperativas de Trabalho**, S. Paulo: Genesis, 1999.
- PINHO, Diva Benevides. **Gênero e desenvolvimento em cooperativas, compartilhando igualdade e responsabilidades**, Brasília: ESETec, 2000.